



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 227

Brasília - DF, terça-feira, 28 de novembro de 2017



Nº 227, terça-feira, 28 de novembro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

89



Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2017.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

Considerando a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012, com as alterações dadas pela Resolução nº 25, de 12 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas – Trabalho,

Considerando a Resolução nº 3, de 19 de abril de 2017, do CNAS, que aprova o ajuste das metas de execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa Acessuas Trabalho para os municípios com saldos financeiros nos respectivos fundos de assistência social,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2017.

Art. 2º São elegíveis os municípios e Distrito Federal que tenham Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e estimativa de público potencial equivalente a, no mínimo, 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único. Para fins desta pactuação compreende-se como público potencial 30% (trinta por cento) do total de beneficiários do Programa Bolsa Família no município, na faixa etária de 14 (quatorze) a 59 (cinquenta e nove) anos;

Art. 3º Os municípios e Distrito Federal elegíveis nos termos do art. 2º serão classificados em ordem decrescente quanto ao número absoluto de público potencial e serão cofinanciados até o limite da disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O cofinanciamento federal aos municípios e Distrito Federal considerará o público potencial e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais a cada 100 (cem) pessoas atendidas em ciclo de oficinas, observada as seguintes faixas:

- I. Até 10.000 pessoas de público potencial, será cofinanciado o atendimento de 500 pessoas;
- II. De 10.001 até 20.000 pessoas de público potencial, será cofinanciado o atendimento de 800 pessoas;
- III. De 20.001 até 30.000 pessoas de público potencial, será cofinanciado o atendimento de 1.000 pessoas;
- IV. De 30.001 até 50.000 pessoas de público potencial, será cofinanciado o atendimento de 1.200 pessoas;
- V. A partir de 50.001 pessoas de público potencial, será cofinanciado o atendimento de 1.800 pessoas.

§1º O número de atendimentos, conforme as faixas constantes nos incisos de I a V, corresponde a meta de atendimento em ciclo de oficinas, a serem realizadas conforme orientação técnica do Programa Acessuas Trabalho.

§2º Para fins de cofinanciamento federal será deduzida da meta de atendimento desta Pactuação a meta de atendimento previamente pactuada nos termos da Resolução nº 3, de 19 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 5º Para efeito de monitoramento do alcance das metas serão considerados os registros em sistema a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Parágrafo Único: O CNAS realizará o monitoramento de execução das metas semestralmente.

Art. 6º Os municípios e o Distrito Federal deverão realizar o aceite formal ao cofinanciamento federal no período a ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social